

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 60/74
Aprovado por Deliberação
de 23/01/1974

PROCESSO CEE- Nº 3270/73

INTERESSADO - LÚCIA HELENA COSSI

ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

HISTÓRICO: Lúcia Helena Cossi, filha de José Cossi e Climene Ianê Romano Cossi, nascida em Andradina, SP, domiciliada e residente em Limeira, vem requerer revalidação de um semestre de estudos feitos no estrangeiro.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após o primário, cursou o ginásial, de 4 séries, no Instituto de Educação de Andradina (1966-1969);

b) curso colegial, no mesmo estabelecimento, 1ª e 2ª séries e 1º semestre da 3ª série (1970-1972), com ótimo aproveitamento;

c) em 1972-73, um ano letivo no Liceu Científico Estadual "Annibale Calini", em Brescia, Itália, tendo estudado, com bom aproveitamento, Religião, Literatura Italiana, Literatura Latina, Inglês, História, Filosofia, Matemática, Física, Química, Desenho.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido encontra amparo legal no artigo 100 da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e em Jurisprudência deste Conselho.

O processo encontra-se instruído dentro das exigências legais.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por LÚCIA HELENA COSSI podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão do ensino do 2º grau.

É o nosso parecer, s.m.j.

CESG, em 23 de janeiro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, Pe. LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 23 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Presidente

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 23 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Presidente